

Ponta Grossa, 04 de julho de 2017

Relatório de Análise Prévia EIV/RIVI

Processo 460437/2017

Protocolo 03/2017

Proponente: Lalufa Administradora de Bens Próprios LTDA-ME.

Empreendimento: Condomínio Residencial Vertical em duas torres.

Em análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado, seguem as seguintes considerações da **Comissão de Análise do EIV** quanto ao curso de água mencionado no objeto deste EIV:

Item 3.3: Dados do terreno: "... Existia um curso d'água no terreno, como pode ser observado na figura 1, porém este foi canalizado e desviado para a Rua Baltazar Lisboa". (página 11)

Item 3.3.1: Levantamento Planialtimétrico:como pode ser observado no Anexo XXII, o desnível entre as menores e as maiores cotas é de aproximadamente 8 metros. (página 11)

Anexo XI - Processo de canalização: contém documentos direcionados ao proprietário de um dos imóveis a montante do terreno em questão e atos vinculados emitidos por órgãos do poder público municipal e estadual. Destacam-se do rol destes documentos, ordenados por data:

- **Portaria 1466/10 – DPCA-** Águas do Paraná, **emitida em 10/12/10:** canalização de 100,00m de arroio, válida até 10/12/12. (coordenadas 7223.495N 582.548E a 7223.449N 582.459E).

- **Portaria 309/14 – DPCA -** Águas do Paraná, **emitida em 27/03/14:** lançamento de águas pluviais concentradas; emissário de 1,00m; extensão 650,00m; coordenadas 7223.394N 582.066 E.

- **Decreto Municipal 9050/14, emitido em 05/08/14:** "...utilidade pública...obra de canalização e drenagem pluvial para lançamento de águas pluviais concentradas no arroio sem denominação localizado as margens da rua Baltazar Lisboa até as coordenadas 7221.322 820N 582.301 130).

- **Autorização Ambiental 40654- IAP, emitida em 25/08/14 –** validade 12 meses; Atividade: galeria de águas pluviais e canalização; Identificação do empreendimento: Av. Visconde de Taunay.

- **Portaria 1167/14 – DPCA-** Águas do Paraná, **emitida em 07/10/14:** canalização 43,00m; córrego sem nome; vazão máxima 3620,00l/s; coordenadas 7223.517 N 582.706 E a 7222.507N 582.552E: folha 216;

- **Anuência da SMS, emitida em 21/12/14,** para o empreendimento "galeria de águas pluviais"; extensão 679,35m.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000



- **Relatório de Vistoria 5136 - SUDERHSA** – (sem data) – (coordenadas ponto de jusante: 7223.626N 582.247E) os dados não constam nos documentos emitidos pelo Instituto das Águas do Paraná ou IAP.

De acordo com as informações acima deveria constar na planta de localização a trajetória da canalização referida, pelo interior do terreno em questão pois o curso d'água passa por terreno cujo desnível *entre as menores e as maiores cotas é de aproximadamente 8 metros* (vide Anexo XXII).

Salvo a existência de documentos pertinentes não apresentados neste EIV, observa-se, pelo material acima listado, que a informação de que o curso d'água *"foi canalizado e desviado para a Rua Baltazar Lisboa"* esta referendada na "Autorização Ambiental 40654/15- IAP". Destaca-se, porém, do item 4 desta Autorização- "Detalhamento da Autorização Ambiental"- que:

- "o presente empreendimento corresponde a implantação de um projeto de drenagem e canalização a ser implantado *ao longo da Rua Baltazar Lisboa*;

-.....

- a obra em questão.... Possui a portaria de Outorga do Instituto de Águas do Paraná (Portaria de nº309/14) que autoriza o lançamento desta canalização em um arroio sem denominação específica."....

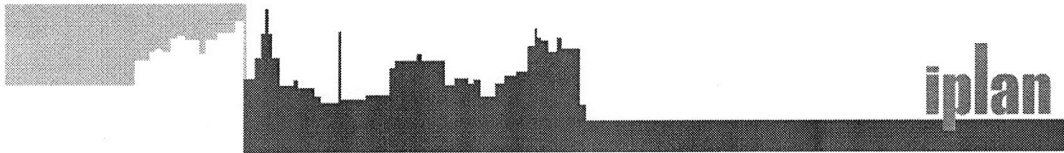
Considerando que:

1°- a Outorga 309/14-DPCA, emitida com base em projeto de galeria cuja trajetória segue pela Rua Baltazar Lisboa a partir da Rua Barão de Bojuru, Autoriza o **"lançamento de águas pluviais concentrado em córrego sem denominação"**, a Autorização emitida pelo IAP não contempla a canalização referida do arroio.

2°- não sendo apresentada a realização de intervenção com Autorização de órgãos ambientais para o trecho de arroio que estava à céu aberto à partir da Rua Barão de Bojuru, a "obra Autorizada" efetivou, mediante interceptação, o "desvio parcial" das águas do arroio em direção à Rua Baltazar Lisboa. Ou seja, seguem por esta galeria apenas as contribuições provenientes das nascentes e do percurso entre estas e o ponto e que houve a interceptação.

3°- a obra de interceptação realizada não descaracteriza a topografia da bacia hidrográfica, com talvegue bem marcado no trecho que vai até a Rua Ibaiti e relevo menos acentuado a partir deste ponto até sua foz atual - arroio da Ronda, o canal à jusante do ponto de interceptação continuará recebendo as contribuições de águas provenientes do lençol freático e nascentes existentes ao longo de sua trajetória, bem como, de águas pluviais da região do entorno.

4°- o arroio transpõe a céu aberto o imóvel em questão, aparentemente desde meados da década de 80 devido à interceptação ocorrida em sua trajetória original por ocasião das obras de prolongamento da Av. Visconde Taunay (mapas aerofotogramétricos e fotografias da região datadas da década de 70, 80, 90), em cumprimento ao estabelecido na Alínea "a" do Inciso I do Art 4° do Código Florestal – (Lei 12651/12) deverá ser reservada uma faixa de 30,00(trinta) metros ao longo da trajetória do canal, constituindo área de preservação permanente.



5°- uma porção do arroio encontra-se "desviada" para a Rua Baltazar Lisboa, em cumprimento ao estabelecido no inciso III do Art. 4° da Lei Federal 6766/79, deverá ser demarcada a faixa não-edificável de 15(quinze) metros ao longo da tubulação existente ao longo desta rua.

Ainda consta na Carta de viabilidade da Sanepar e em arquivos da prefeitura a existência de um interceptor de concreto armado que aparentemente não teve sua faixa de servidão respeitada pelo projeto arquitetônico. Deve-se locar a trajetória deste interceptor e compatibilizar com o projeto.

Este documento trata de uma análise prévia, visto que é necessário, o esclarecimento das questões expostas para que se possa dar continuidade a análise completa do EIV.

Karla V. Gonzalez S.

Karla V. Gonzalez Stamoulis

Arquiteta e Urbanista – CAU A85897-8

Presidente da Comissão de Análise do EIV.

Data: 06/07/17

Retirado por:

Solécio Gomes

Documento:

6038 385-5

Ass:

[Assinatura]